

SÃO JOSÉ, JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, 601.765.801-82; 61/09, CH 138/1 LT 26-B CONDOMINIO LUZ DO SOL - VICENTE PIRES, MARIA PEREIRA DE SOUZA, 150.333.171-72; 67/09, CH 334 - LT 03 - VICENTE PIRES, MAURICIO DUTRA CORREA, 603.414.181-15; 08/10, CH 105-B -LT 09-A - COLONIA AG. SAMAMBAIA, REGINA MARIA GARCIA, 221.862.631-49; 09/10, RUA 06-CH. 262- LT 06 - VICENTE PIRES, JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, 392.654.981-53; 10/10, CH. 162- LT 02- RUA 10 - VICENTE PIRES, ODON VALENTIM DA ROCHA, 030.305.633-91; 12/10, CH 312-A LT 36 - VICENTE PIRES, RAFAEL MIHSEN TAVEIRA, 030.970.181-31; 13/10, RUA 01- CH 06 -LT 33 - VICENTE PIRES, MAIRA GEYSE DE LIRA SILVA, 719.835.111-53; 14/10, RUA 01 -CH 108 -LT 04-D 01 - COLONIA AG. SAMAMBAIA, SEVERINO CARDOSO, 357.668.674-68;15/10, BL I -MODULO 25- VICENTE PIRES, VITAL FERNANDES DE MORAIS, 069.402.501-15; 21/10, QSC 19-CH 27-CJ H LT 18 - TAGUATINGA/DF, DIENI MARIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO, 774.309.721-87; 23/10, QSC 19-CH- 25-CJ B- LT 08- TAGUATINGA/DF, REINALDO LIMA DORNELAS, 023.591.851-84; 28/10, QSC 19-CH 28A-QD 08-LT 03A - TAGUATINGA/DF, JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, 162.824.851-34;30/10, QSC 19-CH 28A-QD 08-LT 20 - TAGUATINGA/DF, LUCIANO RIBEIRO DE SOUSA, 944.247-306-97; 87/10, QSC 19-CH 27-CJ H-LT 17B - TAGUATINGA/DF, CHRISTIANNE DE SOUZA OLIVEIRA,049.184.376-30.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Prorrogação de prazo para O.S. 001/2016 que trata da designação de Servidores para instalação de processo administrativo processo 145.000.271/2010

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, capítulo I, título III do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de fevereiro do corrente ano, o prazo para a realização dos trabalhos designados pela Ordem de Serviço nº 001, publicada no DODF de 16 do mesmo mês e ano, página 046.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação

FÁBIO VIANA ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Prorrogação de prazo para a O.S 008/2017 que cria a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD, prevista no Decreto nº 24.204, de 10/11/2003, para conduzir o processo de avaliação documental.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, capítulo I, título III, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta dias), tendo em vista a complexidade e volume de trabalho, a contar de 15 de fevereiro do mesmo ano o prazo para a realizações dos trabalhos designados pela Ordem de Serviço nº 008, publicada no DODF nº 011, de 16 do mesmo mês e ano.

Art. 2º Revogam-se as Ordens de Serviços de Comissões anteriores.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação

FÁBIO VIANA ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Prorrogação de prazo para as O.S. n.ºs 09, 10, 11 e 12, que Criam Comissão de Sindicância, para apurar fatos constantes dos Processos nº 145.000.131/2015, 145.000.017/2016, 480.001.901/2009 e 480.001.902/2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, capítulo I, título III, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os por 40 (quarenta) dias a contar de 15 de fevereiro do corrente ano, os prazos para a realização dos trabalhos designados pelas Ordens de Serviço nº 09, 10, 11 e 12 publicadas no DODF nº 011, de 16 de janeiro do mesmo ano, página 047.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO VIANA ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Tornam públicos os preços para utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou prestação de serviços no âmbito da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA-XV.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, capítulo I, título III, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preços públicos correspondente ao ano de 2017, que se referem a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou prestação de serviços no âmbito da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA-XV.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA DE PREÇO PÚBLICO 2017					
Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Público			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecimento	a) Com cobertura (marquise, toldos e similares)	m²	R\$ 0,14	R\$ 3,60	R\$ 43,15
	b) Sem cobertura (em aberto)	m²	R\$ 0,05	R\$ 1,74	R\$ 20,88
Estabelecimento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço		m²	R\$ 0,01	R\$ 0,17	R\$ 1,84
Canteiro de Obra, Parque de Diversões, Circo, Exposições e Similares		m²	R\$ 0,01	R\$ 0,43	R\$ 5,06

Feiras Permanentes e Similares - Vide Decreto nº 32.906 de 06/05/2011	m²	-	-	-
Feira livre e similares - Vide Decreto nº 32.906 de 06/05/2011	m²	-	-	-
Banca em Mercado	m²	R\$ 0,09	R\$ 3,07	R\$ 36,88
Placas, painel publicitário e similares - Vide Lei nº 3.036 de 18.07.2002	m²	-	-	-
Comércio ou Serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não				
Caminhões	Unid	R\$ 1,55	R\$ 46,11	R\$ 553,34
Avanço de Postos de Serviços (PAG/PLL)	m²	R\$ 0,03	R\$ 0,87	R\$ 10,42
Abrijo de Táxi	Lei 5323/2014 de 17/03/2014	m²		
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	R\$ 0,17	R\$ 4,62	R\$ 55,33
outras finalidades	m²	R\$ 0,17	R\$ 4,62	R\$ 55,33
Terminal Rodoviário	até 100 m²			R\$ 4,63
	100 a 200 m²			R\$ 4,31
	200 a 300 m²			R\$ 3,83
	300 a 400 m²			R\$ 3,07
	acima de 400m²			R\$ 2,30
Espaços ocupados em Parques Viven- ciais ou Recreativos	até 100 m²			R\$ 2,30
	101 a 500 m²			R\$ 1,55
	501 a 1.500 m²			R\$ 0,92
	1.501 a 3.000 m²			R\$ 0,53
	3.001 a 5.000 m²			R\$ 0,02
	5.001 a 8.000 m²			R\$ 0,01
	8.001 a 13.000 m²			R\$ 0,17
	acima de 13.000 m²			R\$ 0,09
Ocupação de espaços destinados a realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos	1) eventos com cobrança de ingresso.			R\$ 107,59
	2) eventos sem cobrança de ingresso.			R\$ 38,41
	3) eventos filantrópicos			R\$ 30,74
	4) por eventos (realizados por confederação, federação e entidades afins)			R\$ 46,10

OBS: OS VALORES DA TABELA DO ANO DE 2017 FORAM CORRIGIDOS COM BASE NO INPC DE 7,39%

FÁBIO VIANA ÁVILA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais e considerando o artigo 53, LXVII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Informar aos ocupantes de Área Pública dos Quiosques, Feiras, Bancas de Jornais e Revistas que, a partir da presente data, os débitos referentes à ocupação de tais áreas serão inseridos no Sistema de Lançamento de Débito do Distrito Federal - SISLANCA.

Art. 2º Os interessados terão 10 (dez) dias para comparecerem a esta Região Administrativa afim de emitir os boletos relativos aos débitos pendentes para com o a Administração pública.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PERES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a constituição da Câmara Julgadora de Auto de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal nos termos do § 1º do art. 13 do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e art. 29º, inciso III e art. 31 do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2007, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 135ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º. Constituir Câmara Julgadora de Auto de Infração do CONAM.

Art. 2º. Compete à Câmara Julgadora de Auto de Infração no desempenho de suas atribuições julgar, em caráter terminativo, os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente no âmbito de processos administrativos de apuração de infrações à legislação ambiental.

Art. 3º. A Câmara será composta por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil e 03 (três) representantes do Poder Público, com mandato de um ano, além da Secretaria de Meio Ambiente, que a presidirá:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF;
- Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal - IBAMA/DF;
- Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF - OAB/DF;
- Fórum das ONGs Ambientais do Distrito Federal e Entorno;
- Sindicado da Indústria e da Construção Civil do DF - SINDUSCON/DF.

§1º Os órgãos e entidades integrantes da Câmara Julgadora de Autos de Infração deverão indicar representantes que tenham conhecimento jurídico apto ao julgamento de processos administrativos de apuração de infração administrativa contra o meio ambiente.

§ 2º A Presidência da câmara cuidará da ordem de votação e não poderá relatar processos, votando apenas nos casos em que houver empate.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA
Presidente do CONAM/DF

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para regulamentar o processo eleitoral nos termos do § 7º do art. 4º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017 que aprova o regimento interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do § 7º, art. 4º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 135ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho para elaborar minuta de resolução para regulamentar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil previstos nos incisos II, IV e V do §2º do art. 4º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017 e submeter ao pleno para apreciação e deliberação.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por:

- I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;
- II - Universidade de Brasília - UnB;
- III - Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs;
- IV - Sindicato da Indústria e da Construção Civil do DF - SINDUSCON/DF

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA
Presidente do CRH/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de março de 2017

O Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora ELIANE BORGES DOS SANTOS, Educador Social, a contar de 06 de fevereiro de 2017.

RESCINDIR o Contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com o Senhor RODNEI MAGNO ALVES DE JESUS, Educador Social, a contar de 14 de fevereiro de 2017.

AURÉLIO ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a indicação de profissionais, para posterior designação pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, que irão compor os Grupos Técnicos para análise e avaliação técnica e de mérito cultural no âmbito dos projetos inscritos nas seleções de que tratam o Edital 3/2016 - FAC Ocupação - e o Edital 5/2016 - FAC Manutenção de Grupos e Espaços Artísticos do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei 111/1990 e Art. 6º, § 2º da Lei Complementar nº 267/1999, observado o art. 22 do Regulamento Interno do FÁC, aprovado pelo Decreto 34.785/2013 e alterado pelo Decreto 36.629/15, RESOLVE:

Art. 1º. Considerando o disposto na Portaria nº 79, de 16 de março de 2017, SEC-DF, que dispõe sobre a criação de Grupos Técnicos para análise e avaliação técnica e de mérito cultural no âmbito dos projetos inscritos nas seleções de que tratam o Edital 3/2016 - FAC Ocupação - e o Edital 5/2016 - FAC Manutenção de Grupos e Espaços Artísticos do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, o Conselho de Cultura do Distrito Federal realiza a indicação dos profissionais relacionados para posterior designação pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal.

§ 1º. Estão indicados para compor os Grupos Técnicos, os profissionais de notória especialização aqui relacionados, distribuídos conforme segue:

1) Edital FAC Ocupação

Grupo I: responsável pela análise dos projetos inscritos na categoria Cultura e Cidadania, composto por:

- a) Alberto Peres - representante da sociedade civil no Conselho de Cultura
- b) Luana Regina Euzébia da Silva - Representante da Secretaria da Criança
- c) Jaqueline Fernandes - Subsecretaria de Cidadania e Diversidade Cultural
- d) Manoela Monteiro - Representante da Casa Abrigo
- e) Verônica Dias - Representante do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP)

Grupo II: responsável pela análise dos projetos inscritos na categoria Cultura Educa, composto por:

- a) Adriana Ferreira Coelho Lodi - Representante da Secretaria de Estado de Educação
- b) Carlos Alberto - representante do Conselho de Cultura
- c) Gustavo Vidigal - representante da Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural
- d) Jaqueline Fernandes - Subsecretaria de Cidadania e Diversidade Cultural
- e) Luiz Felipe Vitelli - representante da sociedade civil no Conselho de Cultura
- f) Marcos Sílvio Pinheiro - representante do Conselho de Cultura

Grupo III: responsável pela análise dos projetos inscritos na linha de apoio Cultura nos Parques, composto por:

a) Carolina Lepsch Kenupp Ámario - representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM)

b) Cleri Fichberg - representando o Conselho de Cultura

c) Helena Maria Maltes - representante da Secretaria do Meio Ambiente

d) Lucas Lopes - representante da Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

e) Luiz Felipe Vitelli - representante da sociedade civil no Conselho de Cultura.

f) Marcela Versiani Venâncio Pires - representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM)

Grupo IV - responsável pela análise dos projetos inscritos na categoria Ocupação Cultural de Espaços e Equipamentos Públicos, composto por:

a) Alberto Peres - representante da sociedade civil no Conselho de Cultura

b) Gustavo Pacheco - representante da Subsecretaria de Patrimônio Artístico e Cultural

c) Johanne Madsen - representando o Conselho de Cultura

d) Mariana Soares - representando a Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

e) Renato Schattan - representante da Subsecretaria de Patrimônio Artístico e Cultural

f) Verena Santiago - representante da sociedade civil no Conselho de Cultura

2) Edital Manutenção de Grupos Artísticos e Manutenção de Espaços Culturais - Módulo I e II

Grupo I - responsável pela análise dos projetos inscritos na categoria Manutenção de Grupos Artísticos e Manutenção de Espaços Culturais - Módulo I e II:

a) Daniela Diniz - representante da Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

b) Debora Aquino - representante da sociedade civil no Conselho de Cultura

c) Nalva Sousa - representante da Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

d) Johanne Madsen - representando o Conselho de Cultura

Art. 2º. O Conselho de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a complexidade e singularidade do serviço de análise e avaliação técnica e de mérito cultural, atesta que todos os profissionais indicados possuem reconhecida especialização, atuação e experiência para selecionar os projetos a serem patrocinados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura, nos termos dos editais citados anteriormente.

Art. 3º. Na hipótese de ausência de algum dos profissionais indicados nas reuniões dos grupos de trabalho, caberá ao Secretário de Cultura, ouvido o Presidente do Conselho de Cultura, indicar novos membros para integrar o grupo, caso a ausência inviabilize a realização de avaliação de mérito cultural.

Art.4º Os membros dos grupos indicados analisarão previamente os projetos, para posterior socialização das análises sobre o mérito cultural e seleção dos projetos culturais.

Art.5º Para fins dessa seleção, cada um dos grupos emitirá um parecer referente a cada projeto avaliado, no qual deverá constar justificativa e nota final.

Art.6º A atuação dos profissionais indicados não enseja pagamentos.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LEÃO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 37.141 de 29 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 09, de 09 de março de 2017, publicada no DODF nº 48, de 10 de março de 2017, página 36, por cancelamento da solicitação de apoio.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 163 (PROPE) (*)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa, com o seguinte enunciado:

Fica dispensada a interposição de recurso nos casos em que a decisão judicial determinar que a aferição do requisito etário para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e na Polícia Militar do Distrito Federal seja feita no momento da inscrição do concurso público, conforme Decisão nº 2.001/2016 - TCDF e Parecer nº 0531/2016 - PRCON/PGDF.

Referência:

a)PGDF: Processo Administrativo nº 0020-000020/2017, Decisão nº 2.001/2016 - TCDF e Parecer nº 0531/2016 - PRCON/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 53, de 17/03/17, pag. 17.